



Dispõe sobre as atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflitos na Defensoria Pública na Comarca de Muriaé-MG.

O Dr. Marcus Tarcísio Silva de Castro, Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Muriaé-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual 65/2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o órgão de cooperação e conflitos da comarca, que se encontra provido, no interesse institucional e dos assistidos;

**CONSIDERANDO** o princípio do interesse público e a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, com foco em direitos que, se não assegurados, poderão implicar lesão de maior gravidade a vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 011/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, estruturou a Defensoria Pública na Comarca de Muriaé com 08 (oito) cargos em abstrato, sendo que atualmente 05 (cinco) cargos se encontram providos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos de forma isonômica, com atuação na Comarca até o provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público;

**CONSIDERANDO** a grande demanda na área criminal, aí incluídas as questões afetas a execução criminal e urgências criminais, não tendo condições de os Defensores Públicos lotados nestas áreas açambarcarem todo contingente de atendimento.

**CONSIDERANDO** que o alto volume de audiências/atendimentos/atos processuais existentes, em média 8 audiência por dia, impede que a Dra. Jamel Castro do Amaral Paes atue nos processos em que aja conflito de defesa e impedimentos na área Criminal, incluindo atuações em Sessões de Plenário do Tribunal do Júri.

**CONSIDERANDO** que o Dr. José Geraldo Mafia Junior foi servidor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Muriaé e, frequentemente, se vê impedido de atuar em

h



ações penais nas quais tenha praticado algum ato como oficial de justiça (principalmente em processos afetos ao Tribunal do Júri que possuem tramitação mais longa).

**CONSIDERANDO** que há ao menos um dia de pauta semanal de audiências de acordo de não persecução penal, as quais conflitam em horários com as audiências criminais, o que motiva também a necessidade de redirecionamento das atividades do cooperador da comarca (na Comarca existem 3 Promotores de Justiça que atuam perante a Vara Criminal e apenas um Defensor Público).

**CONSIDERANDO** que são realizadas diariamente audiências de custódia, inclusive em horários fora do expediente normal de funcionamento da Justiça;

**CONSIDERANDO** que somente existe um Defensor Público lotado na área Cível, se fazendo necessário a atuação nos casos de conflito de defesa e impedimentos.

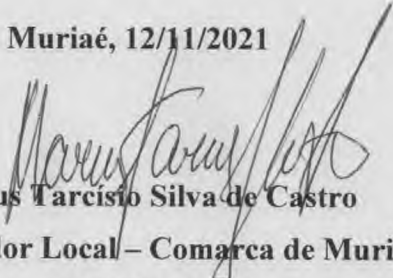
**CONSIDERANDO** que somente existe um Defensor Público lotado na área de Família, se fazendo necessário a atuação nos casos de conflito de defesa e impedimentos.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos atuará na área de urgências criminais (incluindo audiências de custódia e de acordo de não persecução criminal), Conflitos e Impedimentos na área de Família, Conflitos e Impedimentos na área Cível, Conflitos e Impedimentos na área Criminal e Sessões de Plenário de Júri.

Art. 2º. Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao artigo 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior deliberação;

**Muriaé, 12/11/2021**

  
**Marcus Tarciso Silva de Castro**  
**Coordenador Local – Comarca de Muriaé**  
**MADEP 0606**